



37  
Me

**CONVÊNIO N.º 007/2012**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. TERESINHA CARDOSO SILVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 161.343.110/49, residente e domiciliada na Rua Arquimimo Migliavaca, n.º 150, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.**

Constitui objeto deste Convênio o custeio dos profissionais contratados para atuar na atenção à saúde pública, ofertada aos usuários da Rede SUS do município de Santo Antônio da Patrulha, através das Ações de Atenção Básica, Média Complexidade e Estratégias de Saúde da Família.

O presente convênio entre o Município e APAE encontra-se em conformidade com os termos fixados na liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública, sob n.º 065/1.10.0003126-7 (alínea "a") com tramite na 1ª Vara da Comarca de Santo Antonio da Patrulha.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.**

A manutenção dos profissionais contratados para atuar junto às ESFs- Estratégia da Saúde da Família e Ações de Atenção Básica e Média Complexidade, do município de Santo Antonio da Patrulha, permitirá a continuidade das políticas públicas de atenção à saúde ofertada aos usuários da Rede SUS local e contribuirá ainda, para ampliar a qualidade de vida dos cidadãos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.**

3.1 - ficará responsável pelo custeio dos recursos humanos diretamente ligados ao Programa de atenção à Saúde pública. Desta forma, o repasse mensal à empresa proponente será utilizado para custeio dos profissionais contratados para atuar junto às Estratégias da Saúde da Família-ESF do município e apoio aos atendimentos básicos e de média complexidade aos usuários da Rede SUS. Denomina-se objeto de despesa do proposto convênio salários, encargos e taxas administrativas oriundas do custeio dos profissionais contratados pela entidade proponente, sob orientação da secretaria Municipal da saúde, que prestam serviços de saúde aos usuários da Rede SUS, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, através dos programas da Estratégia da Saúde da Família - ESF. Denomina-se ainda despesa, neste convênio, o custeio de inscrições, diárias, despesa com locomoção e alimentação, geradas pela participação dos referidos profissionais, em cursos e congressos autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.



3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do programa "Manutenção da atenção à Saúde Pública (Básica, Média Complexidade e ESF)", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

**CONVENIADA.** 3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da

Trabalho. 3.5 - Receber os recursos em conta corrente específica, apresentada no Plano de

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento, à Secretaria Municipal de Finanças, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.**

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). O sobredito repasse deverá ser efetuado em parcela mensal à entidade proponente, conforme prévio demonstrativo financeiro encaminhado pela referida entidade à Secretaria Municipal das finanças, com cópia à Secretaria Municipal da saúde.

4.2 - Garantir no caso de insuficiência das verbas recebidas, a transferência dos recursos necessários à cobertura integral das despesas com o atendimento.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

4.4 - Em contra partida pelos serviços prestados, a Secretaria Municipal da saúde manterá o pagamento do custeio dos honorários de contabilidade contratado pela Conveniada.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica designada as servidoras LIDIA ELOA SILERO BRAGA, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Saúde, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio..

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.084 – MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.1.5.0.11. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA-PESSOAL CIVIL (294)



ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.084 – MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.1.5.0.13. – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (295)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.084 – MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO- PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.3.5.0.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (299)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.085 – MANUTENÇÃO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESTADO  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.1.5.0.11. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA-PESSOAL CIVIL (305)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.085 – MANUTENÇÃO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESTADO  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.3.5.0.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (308)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.087 – MANUTENÇÃO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-FEDERAL  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.1.5.0.11. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL(309)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.087 – MANUTENÇÃO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-FEDERAL  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.1.5.0.13. – OBRIGAÇÕES PATRONAIS (310)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.087 – MANUTENÇÃO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-FEDERAL  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.3.5.0.43. – SUBVENÇÕES SOCIAIS (312)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE



40  
se

SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.1.5.0.11. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL(314)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.1.5.0.11. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL(315)

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de janeiro a 29 de agosto do corrente ano.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012.

**DAIRON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.**  
CONVENIADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:**

**LIDIA ELOA SILERO BRAGA**  
CPF: 3498408072



*Handwritten signature*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 007/2012**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representado por sua presidenta, **Sra. TERESINHA CARDOSO SILVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 161.343.110/49, residente e domiciliada na Rua Arquimimo Migliavaca, n.º 150, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.**

O presente termo aditivo tem por finalidade à restituição dos valores apreendidos da APAE em razão do pagamento da ação trabalhista n.º 0107200-57.2004.5.040271, com sentença transitada em julgado na vara do trabalho da Comarca de Osório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.**

O aditivo se faz necessário tendo em vista que o referido valor constante neste convênio foi bloqueado em conta corrente desta entidade conforme discriminado agência 0369- Conta n.º. 7854-9 o valor de R\$ 4.515, 86(quatro mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), agência 0369-7, conta n.º. 10142-7, o valor de R\$ 5.041,56(cinco mil e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), agente comunitária de saúde Sra. Maria Leonor Silva Berzagui admitida em 22/07/1996.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor.**

3.1 – O presente aditivo ficará aditivado em sua cláusula terceira no valor de R\$ 9.568,62(nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), tendo em vista a restituição dos valores apreendidos da APAE em razão do pagamento da ação trabalhista n.º. 0107200-57.2004.5.040271, com sentença transitada em julgado na vara do trabalho da Comarca de Osório.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ao Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

*Handwritten signatures and initials*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

113  
le MB  
re

**SANTO ANTÔNIO**  
DA PATRULHA  
  
CIDADE PÓLO REGIONAL  
Cidade do Futuro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.1.5.0.11. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL(314)

**CLÁUSULA QUINTA** - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no convênio originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**DAÍSON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.**  
CONVENIADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Luiz Alexci Fuchs**  
CPF: **493.193.960-12**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Mariza Pereira Ramos**  
CPF: **547623080-72**

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
**LIDIA ELOA SILERO BRAGA**  
CPF: **3998408072**



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

113  
SANTO ANTÔNIO  
DA PATRULHA  
CIDADE DO RIO REGIONAL  
Cidade do Rio Regional

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA 3.1.5.0.11. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL(314)

**CLÁUSULA QUINTA** - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no convênio originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

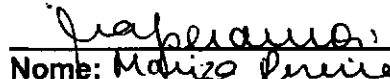
Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**DAÍSON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.  
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 693.193.960-12

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Mariza Pereira Ramos  
CPF: 547623080-72

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
**LIDIA ELOA SILERO BRAGA**  
CPF: 3998408012



## SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 007/2012

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representado por sua presidenta, **Sra. TERESINHA CARDOSO SILVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 161.343.110/49, residente e domiciliada na Rua Arquimimo Migliavaca, n.º 150, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente termo aditivo tem por finalidade à restituição dos valores apreendidos da APAE em razão do pagamento da ação trabalhista n.º 0011700-61.2004.5.04.0271, com sentença transitada em julgado na vara do trabalho da Comarca de Osório, tendo sido requerido pelo memorando n.º 168/2012, de 06 de junho de 2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

O aditivo se faz necessário tendo em vista que o referido valor constante neste convênio foi bloqueado em conta corrente desta entidade conforme discriminado: agência 0822 - Conta n.º. 06.023154.0-7, bloqueio no valor de R\$ 11.532,19(onze mil e quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos); agência 0822 - Conta n.º. 06.019891.0-2, bloqueio no valor de R\$ 1.767,79(um mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos); agência n.º. 369-7 – conta 10142-7, bloqueio no valor de R\$ 13.097,83(treze mil e noventa e sete reais e oitenta e três centavos); e agência 0369-7- Conta n.º. 7854-9, bloqueio no valor de R\$ 202,15 (duzentos e dois reais e quinze centavos), referente à ação trabalhista n.º. 0011700-61.2004.5.04.0271, com sentença transitada em julgado na vara do trabalho da Comarca de Osório, tendo como reclamante a agente comunitária de saúde Sra. Ana Paula Ramos dos Santos, admitida em 02 de fevereiro de 1998 e demitida em 13 de janeiro de 2004.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor.

3.1 – O presente aditivo ficará aditivado em sua cláusula terceira no valor de R\$ 13.305,69 (treze mil e trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista a restituição dos valores apreendidos da APAE em razão do pagamento da ação trabalhista n.º. 0011700-61.2004.5.04.0271, com sentença transitada em julgado na vara do trabalho da Comarca de Osório.

Verifica-se que o valor bloqueado é excessivo, em virtude de erro no valor do bloqueio, nestes termos, o presente convênio instrui-se pelo valor devido e não pelo valor bloqueado.





**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ao Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUN. DA SAÚDE  
ATIVIDADE 2.084 – Manutenção do PAB-FIXO – Piso de Atenção Básica  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA 0109 Gestão da Política de Saúde  
RUBRICA 3.1.5.0.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL(294)  
RECURSO 4510 PAB FIXO

**CLÁUSULA QUINTA -** As partes ratificam as demais cláusulas constantes no convênio originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**DAICON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONVENENTE**

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.  
CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: **LEONARDO LUIZ ENGERER**  
CPF: 392.328.910-34

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 970.136.150-00

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
**LIDIA ELOA SILERO BRAGA**  
CPF: